



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 6029L.

Aviso - C n.º 11235C.

Aviso - C n.º 12481C.

Aviso - C n.º 13346C.

Aviso - C n.º 13347C.

Aviso - C n.º 11258C.

Aviso - C n.º 11257C.

Aviso - C n.º 12623C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cristo Anunciado com Prontidão.

A.S.V. Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Basra Refinery, Limitada.

Best Solution Engeneering & Consulting, Limitada.

Blue Tide Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caseira Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CB Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chulamati Agrícola, Limitada.

Colheita do Norte, Limitada.

Complexo Michela, EI.

Construções Oliveira, Limitada.

CR. Imobiliária, Limitada.

Dolphin Mediador e Serviços, Limitada.

DW-Moz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empreendimentos Chissico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enigma Moz, Limitada.

Farmácia Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flecha Tecnológica, Limitada.

Frescos da Viky – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Future Service Solutions, Limitada.

Geotechnic, Limitada.

Global Agro Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Oils, Limitada.

Grupo Rumache Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Índico Trading, Limitada.

Instituto Médio Técnico Profissional Baluarte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Invincix Solutions (PVT) Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JDW Mining, SA.

Juba Centro de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lhuvuka Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melfun, Limitada.

Molv Holding, SA.

Multi Bussines Supplies Group, Limitada.

Nhakumbite Resources, Limitada.

Novacore Solutions, Limitada.

P&G Business Solution, Limitada.

Pamoja Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parkmoza Imobiliária, Limitada.

Pingo Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Protech, S.A.

Qwick Transports & Logistics, Limitada.

SFL Facility Management, Limitada.

SJC Peças Aleluia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Speedcast Mozambique, Limitada.

Tarma Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tektonika, Limitada.

Toprak, Limitada.

WCF Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Win Coach Academy, Limitada.

Yusheng International Ore Trading Company, Limitada.

Z L N Mineração e Investimentos, Limitada.

2ST Serviços e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lúcia Silva Balane, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Joana Henrique José Pahua, para passar a usar o nome completo de Weyne Henrique José Pahua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Celeste Abel Manguê, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Gretel Celestine Abel Manguê.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, 29 de Outubro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 6029L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Chifunde Gold, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6029L, válida até 29 de Abril de 2030, para tantalite e minerais associados, no Distrito de Alto-Molôcuê na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 44' 30,00"	37° 47' 15,00"
2	-15° 44' 30,00"	37° 53' 0,00"
3	-15° 47' 45,00"	37° 53' 0,00"
4	-15° 47' 45,00"	37° 47' 15,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 11235C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Future Gem Mining IV – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11235C, válida até 12 de Junho de 2050, para ágatas, água-marinha, chumbo, corindo, espodumena, estanho, granadas, lepidolite, lítio, manganês, ouro, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Mocuba, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 48' 40,00"	36° 56' 0,00"
2	-16° 47' 0,00"	36° 56' 0,00"
3	-16° 47' 0,00"	36° 56' 30,00"
4	-16° 46' 20,00"	36° 56' 30,00"
5	-16° 46' 20,00"	36° 56' 40,00"
6	-16° 46' 50,00"	36° 56' 40,00"
7	-16° 46' 50,00"	36° 57' 0,00"
8	-16° 47' 20,00"	36° 57' 0,00"
9	-16° 47' 20,00"	36° 57' 30,00"
10	-16° 48' 40,00"	36° 57' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12481C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de BBFR Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12481C, válida até 20 de Junho de 2050, para ilmenite, rútilo, zircão, no Distrito de Mandlakaze, na Província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24° 35' 40,00"	34° 03' 0,00"
2	-24° 35' 20,00"	34° 03' 0,00"
3	-24° 35' 20,00"	34° 03' 30,00"
4	-24° 34' 40,00"	34° 03' 30,00"
5	-24° 34' 40,00"	34° 05' 10,00"
6	-24° 33' 50,00"	34° 05' 10,00"
7	-24° 33' 50,00"	34° 08' 50,00"
8	-24° 33' 0,00"	34° 08' 50,00"
9	-24° 33' 0,00"	34° 11' 10,00"
10	-24° 32' 20,00"	34° 11' 10,00"
11	-24° 32' 20,00"	34° 14' 20,00"
12	-24° 33' 50,00"	34° 14' 20,00"
13	-24° 33' 50,00"	34° 10' 0,00"
14	-24° 35' 40,00"	34° 10' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13346C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 25 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Albass Energy V, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13346C, válida até 26 de Junho de 2050, para água-marinha, ouro, rubi, no Distrito de Gurulé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 17' 40,00"	36° 42' 0,00"
2	-15° 15' 20,00"	36° 42' 0,00"
3	-15° 15' 20,00"	36° 44' 30,00"
4	-15° 13' 20,00"	36° 44' 30,00"
5	-15° 13' 20,00"	36° 52' 30,00"
6	-15° 16' 0,00"	36° 52' 30,00"
7	-15° 16' 0,00"	36° 59' 50,00"
8	-15° 17' 40,00"	36° 59' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 13347C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se

saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Albass Energy IV, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13347C, válida até 16 de Junho de 2050, para água-marinha, ouro, rubi, no Distrito de Gurué, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas::

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 17' 40,00"	36° 53' 40,00"
2	-15° 25' 40,00"	36° 53' 40,00"
3	-15° 25' 40,00"	36° 42' 0,00"
4	-15° 17' 40,00"	36° 42' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 11258C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Chifundi Gold, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11258C, válida até 16 de Junho de 2050 para ouro, no Distrito de Maravia, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 53' 10,00"	31° 37' 0,00"
2	-14° 53' 10,00"	31° 40' 30,00"
3	-14° 57' 30,00"	31° 40' 30,00"
4	-14° 57' 30,00"	31° 38' 20,00"
5	-14° 54' 50,00"	31° 38' 20,00"
6	-14° 54' 50,00"	31° 37' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2025. —
O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 11257C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Kanku Musa Gold, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11257C, válida até 22 de Maio de 2050, para ouro, no Distrito de Chifunde, Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas::

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 20' 50,00"	33° 12' 40,00"
2	-14° 20' 50,00"	33° 13' 50,00"
3	-14° 21' 50,00"	33° 13' 50,00"
4	-14° 21' 50,00"	33° 19' 40,00"
5	-14° 22' 0,00"	33° 19' 40,00"
6	-14° 22' 0,00"	33° 17' 0,00"
7	-14° 25' 50,00"	33° 17' 0,00"
8	-14° 25' 50,00"	33° 12' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Setembro de 2025. —
O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12623C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Força Constante, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12623C, válida até 20 de Junho de 2050, para areia de construção, no Distrito de Moamba, na Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 45' 0,00"	32° 21' 0,00"
2	-25° 45' 0,00"	32° 21' 50,00"
3	-25° 45' 50,00"	32° 21' 50,00"
4	-25° 45' 50,00"	32° 21' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Outubro de 2025. —
O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cristo Anunciado com Prontidão

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 105032974, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Cristo Anunciado com Prontidão – CAPRO Moz, constituída entre os membros:

Sarifo Buramo Cheia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100863921B, emitido

em 19 de abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula;

Jorgina Pedro João Manuel Cheia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101687499N, emitido em 16 de abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula;

Ademola Olasunkanmi Olatunji, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 06NG00009913P, emitido em 4 de fevereiro de 2021, pelo Serviço de Migração de Moçambique, residente em Nampula;

Bilhah Olatunji, de nacionalidade nigeriana, portadora do DIRE n.º 06NG00009914N,

emitido em 4 de dezembro de 2021, pelo Serviço de Migração de Moçambique, residente em Nampula;

José Francisco Madeira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105049381I, emitido em 18 de dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, residente na Beira;

Nelito Joaquim Albino, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104043621C, emitido em 16 de abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Montepuez;

Eugénio José, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041102041978C, emitido em 20 de

novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Lichinga;

Fernando Marques Tomé Zixixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100246755I, emitido a 13 de dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chimoio;

Felipe Alberto Nguenha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100176045M, emitido a 28 de outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente na Beira; e

Cornélio José Job Fazenda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104230116B, emitido a 29 de abril de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, residente em Marromeu.

Que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a associação com a denominação de Associação Cristo Anunciado com Prontidão – CAPRO Moz, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito, duração e filiação)

Um) A associação tem a sua sede sita no bairro de Muhala Expansão, U/C 1.º de Maio, quarteirão F, cidade de Nampula.

Dois) A associação é de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outras formas de representações religiosas em qualquer ponto do território nacional mediante deliberação da Assembleia Geral mediante autorização e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes, podendo filiar-se com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação religiosa tem como objectivos:

- a) prestar assistência religiosa, social e cultural;
- b) praticar obras de beneficência;
- c) promover conferências e seminários religiosos aos cristãos;

d) plantar igrejas e treinar os líderes religiosos a plantar igrejas;

e) realizar obras missionárias, tais como promover nas comunidades o espírito de ajuda mútua espiritual e material, consciencializar os cristãos sobre a vida de fé através de livros e revistas cristãs e evangelizar e pregar a Palavra de Deus para e nas comunidades;

f) apoiar as comunidades na melhoria das condições de vida, seu bem-estar social, saúde e educação, o seu nível de formação, no respeito aos princípios dos Direitos Humanos e da Constituição da República de Moçambique;

g) apoiar igrejas na área de treinamento espiritual, distribuição de literaturas bíblicas, entre outros;

h) apoiar as igrejas na divulgação do combate aos casamentos prematuros através da divulgação da lei de protecção da mulher, criança, idosos e promoção dos Direitos Humanos;

i) treinar líderes eclesiais nacionais;

j) estabelecer e promover pequenos projectos sustentáveis e de ênfase comunitário com o objectivo de melhorar as condições de vida das comunidades carentes; e

k) colaborar com estabelecimentos educacionais, beneficentes e de assistência social e filantrópica.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos, a associação actua em coordenação com as igrejas associadas usando meios possíveis e lícitos, incluindo a planificação, orientação e criação de escolas, centros internatos e de educação e estudos profissionais, etc.

ARTIGO QUARTO

(Admissão e categorias de membros)

Um) A admissão a membro da associação é ilimitada, de livre e espontânea vontade sem nenhuma discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas, a disciplina, o presente estatuto e outros regimentos da associação.

Dois) A associação possui três categorias de membros, nomeadamente, i) membros fundadores, ii) membros efectivos e iii) membros honorários.

Três) Para efeitos do número anterior, a definição de cada categoria de membros será objecto de regulamentação a ser aprovada pela Assembleia Geral do regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Constituem, em especial, direitos dos membros os seguintes:

- a) participar nas actividades desenvolvidas pela associação;

b) eleger e ser eleitos para órgãos sociais;

c) apresentar ao Conselho de Direcção os planos e propostas para garantir o melhor funcionamento da associação;

d) requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;

e) recorrer à Assembleia Geral quando o Conselho de Direcção desrespeitar seus direitos;

f) ter acesso às instalações da associação;

g) beneficiar-se de treinamentos e capacitações providenciadas pela associação;

h) ser respeitado com dignidade humana, sem distinção de cor, raça, sexo, origem étnica confissão religiosa, grau de ensino, posição social, estado civil dos pais, estado físico, opção política e profissional;

i) desvincular-se da associação de forma ordeira sempre que entenda.

Dois) Constituem, em especial, os deveres dos membros os seguintes:

a) aceitar desempenhar os cargos e funções para os quais forem eleitos;

b) viver em conformidade com a doutrina bíblica, do presente estatuto, princípios éticos do bem, como as leis do país;

c) cumprir o estatuto e observar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

d) realizar todas as acções necessárias e pertinentes para o desenvolvimento e prestígio da associação;

e) abster-se de praticar quaisquer actos que possam pôr em causa o prestígio e o desenvolvimento da associação;

f) desempenhar de forma fiel e leal a obra voluntária eclesial;

g) comparecer nas assembleias quando convocadas; e

h) zelar pelo património moral e material da associação.

Três) Para efeito do número 1, tem direito a ser votados, nomeados ou mandatados, aqueles que preenchem os requisitos estabelecidos e exigidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

a) todo aquele que livremente renunciar e solicitar a sua demissão, mediante uma carta dirigida ao Conselho da Direcção;

b) por violação grave dos estatutos, regulamentos internos e retardar as actividades será aplicada a medida de expulsão;

c) promover dissidência manifesta e que pautarem por uma conduta desonrosa e não prestigiante para a associação.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível não podendo ser delegada em outrem e a quem incorrer a medida previstas nas alíneas do número anterior deixa de beneficiar de qualquer direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares para os membros que não cumpram com os deveres podem ser as seguintes:

- a) repreensão registada;
- b) suspensão; e
- c) expulsão.

Dois) A aplicação de qualquer sanção pela violação dos estatutos, regulamentos e demais disposições legais, o membro visado goza do princípio do contraditório.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Natureza, funcionamento e composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação ou por um quarto dos seus membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e um secretário e, na ausência ou impedimento do presidente da Assembleia Geral, a Assembleia Geral é dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) apreciar e aprovar o plano de actividades proposto pelo Conselho de Direcção;
- c) examinar e aprovar o relatório anual das actividades e de contas do ano anterior;
- d) deliberar sobre a alteração dos estatutos e extinção da associação;
- e) deliberar sobre a exclusão de um membro da associação;
- f) autorizar a oneração, alienação ou locação de bens patrimoniais da associação;

g) deliberar sobre recursos interpostos das decisões disciplinares sobre um membro da associação;

h) decidir sobre os casos de repercussão e interesse da associação, omissos nestes estatutos.

Dois) Quanto ao quórum deliberativo, recorrer-se-á às disposições legais respeitantes à legislação das associações e aos regulamentos internos a serem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção, composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de execução, gestão e administração corrente da associação e o Conselho de Direcção é composto por: i) um presidente, ii) um vice-presidente, iii) um secretário; iv) um tesoureiro e v) um vogal/conselheiro e os membros são para um mandato de quatro anos renováveis por uma vez enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) As reuniões ordinárias do Conselho de Direcção são realizadas trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho e do presidente de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento financeiro da associação para aprovação;
- b) fazer a gestão, manutenção, desenvolver e melhorar o património da associação;
- c) autorizar a celebração de todo o tipo de contrato de trabalho, mútuo, compra e venda, aquisição, arrendamento, aluguer, concessão e outros; e
- d) autorizar a liquidação de despesas legais e quaisquer outros custos que a associação tenha que suportar.

Dois) Compete, em especial, ao presidente:

- a) representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora de juízo, podendo constituir um procurador que possa representar e defender os interesses da associação;
- b) zelar pelo bom funcionamento da associação;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- d) autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- e) abrir, movimentar, assinar, encerrar contas bancárias em nome da associação, juntamente com o tesoureiro; e
- f) assinar com o tesoureiro escrituras públicas e outros documentos referentes às transacções ou averbamentos imobiliários da associação segundo a lei.

Três) As competências do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e do vogal/conselheiro serão objecto de regulamentação a ser incluída no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e o mandato do Conselho Fiscal coincide com o mandato do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal, dos seus membros e o funcionamento do órgão)

Um) Em especial, compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar contas e a situação financeira da associação;
- b) verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) apresentar anualmente à Assembleia Geral o parecer sobre as actividades do Conselho da Direcção em especial sobre as contas da associação;
- d) examinar os livros da tesouraria e escrituração da contabilidade da associação;
- e) requisitar ao tesoureiro, a qualquer momento, os documentos probatórios das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- f) assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário; e
- h) fiscalizar todo o património da associação.

Dois) As competências do presidente do Conselho Fiscal, vice-presidente, do vogal, a duração dos seus mandatos e o funcionamento será objecto de regulamentação a ser incluído no regulamento interno da associação.

Três) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal são realizadas trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, cuja convocação competência ao seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos e património)

Um) Os fundos da associação são obtidos através de donativos, ofertas e doações de quaisquer pessoas que se proponham a contribuir, e por outros meios lícitos.

Dois) O património da associação compreende os bens móveis e imóveis, que possui ou venha a possuir, os quais são em seu nome registados, e sobre os quais exerce incondicionalmente e em qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Símbolo)

O símbolo da associação é constituído por:

- a) uma cruz que representa a morte e ressurreição de Cristo;
- b) planta de trigo que simboliza o evangelismo (colheita das almas para o Reino de Deus); e
- c) sigla com iniciais CM, que significa CAPRO Moz, que ainda significa o seguinte: Cristo Anunciado com PRontidão em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução, casos omissos e vigência)

Um) Deliberada a dissolução da associação, é nomeada uma comissão liquidatária cujos bens da associação serão doados a uma instituição que prossegue os mesmos fins ou similares.

Dois) Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique e dos demais instrumentos internos.

Três) Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Nampula, 24 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

A.S.V. Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de julho de 2022, foi registada, sob o NUEL 101797503, a sociedade A.S.V. Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de A.S.V. Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar

sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades;

- a) agenciamento de mercadorias;
- b) transporte de carga e logística;
- c) importação e exportação;
- d) importação de viaturas e acessórios;
- e) materiais de ferragem;
- f) equipamentos agrícolas, industriais, produtos industriais;
- g) venda de produtos diversos;
- h) exportação de fresco e mineiros (carvão mineral, pedras preciosas);
- i) consultoria em saúde e segurança no trabalho;
- j) fornecimento e venda de EPI (equipamento de proteção individual);
- k) venda de material hospitalar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Artur Domingos Sariel Vilanculos, solteiro, maior, natural de Sofala, distrito de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101201634J, emitido a 11 de agosto de 2021, com o NUIT 110053045.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Artur Domingos Sariel Vilanculos, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de a caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Basra Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por assembleia geral extraordinária da sociedade, realizada em 13 de Outubro de 2025, a sociedade Basra Refinery, Limitada, matriculada sob o NUEL 100200686, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social da sociedade.

Em consequência do aumento do objecto social, precedentemente feito fica alterado o artigo terceiro do estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em 2 quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.900.000,00MT (um milhão, novecentos mil meticais), correspondente a 95% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zafar Younus; e
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zubeir Ahomed Nadat.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Best Solution Engeneering & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Best Solution Engeneering & Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o Nuel 101430596. Os sócios deliberaram sobre a cedência de quotas e aumento do capital social da sociedade. O sócio Simões Cabral dos Santos Oliveira, com uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, dividiu a sua em três quotas desiguais, sendo: uma quota no valor de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, a favor da senhora Tânia Avelino Chongo, cede uma quota no valor de 2.500,00MT, equivalente a 12,5% do capital social, a favor da senhora Ana Graça Nicolino, e a última quota no valor de 2.500,00MT, equivalente a 12,5% do capital social, o sócio cede a favor de Castro António Soares. Em seguida, aumentou o seu capital social de 20.000,00MT para 1.000.000,00MT.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade no seu artigo quarto, que passa obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído de forma desigual entre os sócios e da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 400.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio José Estêvão Manhica;
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Tânia Avelino Chongo;
- c) uma quota no valor de 200.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Ana Graça Nicolino; e
- d) uma quota no valor de 200.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Castro António Soares.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Blue Tide Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por contrato de dezasseis de outubro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105059803, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Blue Tide Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede na Ponta Mamole, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) desenvolvimento de forma conjunta ou isolada de actividades relacionadas com reservas de acomodação, restauração, bar e serviços de *catering* para eventos, organização de pacotes turísticos;
- b) prestação de serviços e/ou consultoria nas áreas relacionadas com negócios e outras actividades subsidiárias;
- c) organização de actividades relacionadas com entretenimento de turistas incluindo mergulho e safaris oceânicos;
- d) comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Wayne Richard Jordi.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas pelo sócio Wayne Richard Jordi.

Dois) Para a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatória a assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de três de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, exarada na sede social da sociedade denominada Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 101479315, se procedeu na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos:

Aberta formalmente a sessão, passou-se de imediato à análise do ponto único da agenda, tendo sido unanimemente votada a alteração da denominação da sócia Bubbles & Beauty – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a adoptar a denominação social de SYMI – Sociedade Unipessoal, Limitada, alterando-se concomitantemente o artigo primeiro (denominação e duração) dos estatutos, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome SYMI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Caseira Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105059605, a entidade legal supra, constituída por Christian Andries Rabie,

casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A10486562, emitido pelas autoridades sul-africanas, a três de Maio de dois mil e vinte e três, titular de NUIT 187065615, representado por Ricardo Castigo Mabone Sique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100826940I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, conforme a procuração de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, outorgada na Conservatória dos Registos de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caseira Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, na cidade e província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A Caseira Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) pesca desportiva;
- b) participar e promover concursos de pesca desportiva a nível local, provincial, nacional e internacional;
- c) arrendamento de casas para membros de clube de pesca desportiva;
- d) venda de material de pesca desportiva;
- e) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Christian Andries Rabie.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo único sócio, o qual poderá, gerir e administrar a sociedade e, na ausência dele, poderá delegar um para o representar, por meio de uma procuração.

Dois) Compete ao administrador da sociedade praticar todos os actos e representar activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão da quota dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos seguirão os ditames regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



CB Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105059122,

a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CB Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Catria Buana, solteiro, natural de Nacala-Porto, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no bairro de Ribaué, Quarteirão 5, Casa n.º 36, portador de Bilhete de Identidade n.º 031701631508A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de setembro de 2022, válido até 14 de setembro de 2027, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Que se reage com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CB Prestações de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mathapue, cidade de Nacala-Porto, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) costura e gráfica;
- b) artesanato; e
- c) muito mais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços, logística e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações com lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís), correspondente à soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suplementos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo, para efeito, reservar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade as quantias que em assembleia do sócio se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Catria Buana, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes dos sócios falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, o sócio será liquidatário procederá à partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que tiver omitido será resolvido por deliberação do sócio ou pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chulamati Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, conservador e notário, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa n.º 1/2020, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital social, em mais de um milhão de cessão de quotas e entrada do novo sócio, e designação do sócio Rosário dos Santos Sancho Cumbi, para representar a sociedade no acto da assinatura da escritura de aumento do capital, cessão de quotas e entrada do novo sócio.

Que por força do aumento do capital social, entrada de novo sócio, foi deliberada a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão e vinte mil meticaís (1.020.000,00MT), dividido em três quotas desiguais, totalizando cem por cento como se segue:

- uma quota no valor de seiscentos e doze mil meticaís (612.000,00MT), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Rosário dos Santos Sancho Cumbi;
- outra quota no valor de trezentos e seis mil meticaís (306.000,00MT), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Aida dos Anjos Nainhane Cumbi;
- E a última no valor de cento e dois mil meticaís (102.000,00MT), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao novo sócio, José Sancho Cumbi.

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Colheita do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105059009, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Colheita do Norte, Limitada, constituída pelos sócios:

Etelvina Ernesto Antique, casada, de nacionalidade moçambicana, filha de Ernesto Antique e de Maria Teresa dos Santos Sumaila, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100416757Q, emitido a 5 de outubro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente nesta cidade de Nampula; e

Honoré Augusto Albino Massaza, casado, de nacionalidade moçambicana, filho de Fernando Albino Massaza e de Fátima Lino Santana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102630942P, emitido a 5 de outubro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente nesta cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Colheita do Norte, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, mediante simples deliberação assembleia geral, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- compra e venda de cereais a grosso e a retalho;
- comércio de produtos agrícolas;
- importação e exportação de produtos agrícolas;
- processamento de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído em duas quotas, nomeadamente:

- a) uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a 60%, titulada pela sócia Etelvina Ernesto Antique; e
- b) uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a 40%, titulada pelo sócio Honoré Augusto Albino Massaza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo da sócia Etelvina Ernesto Antique, ficando nomeada sócia administradora.

Dois) Na ausência ou indisponibilidade da sócia administradora cabe ao director-geral Honoré Augusto Albino Massaza responder a todos os actos e obrigações em nome da sociedade sem que para isso haja procuração.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos basta a assinatura do sócio administrador ou director-geral, com excepção dos assuntos bancários que carecem da assinatura de ambos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Complexo Michela, EI

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma empresa em nome individual, sob NUEL 100547775, denominada Complexo Michela, EI, comerciante em nome individual, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, constituída pela empresária Palmira Paulo Lubrino, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102647083M, emitido a 11 de julho de 2025, residente no Rua das Flores, flat 17, 2.º andar direito, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, titular de NUIT 102043111. A duração da empresa é por tempo indeterminado e teve início das suas actividades a 15 de Maio de 2014. O empresário tem por objecto principal a prática das seguintes actividades: exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, fornecimento de refeições para eventos e outros serviços de actividades de serviços, do regulamento do licenciamento de actividade comercial. O empresário tem a sua sede estabelecida no distrito de Nampula, bairro de Nitikiri, próximo da Construtora Oliveira, cidade de Nampula e usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: requerimento, comunicação do NUIT, declaração de início de actividades, Alvará/Licença Simplificada n.º 1037/03/R/2024, emitido a 12 de Julho de 2024, documentos que ficam arquivados no maço do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Nampula, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Construções Oliveira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública do dia trinta do mês de Julho de dois mil vinte e cinco, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas A-2, na Conservatória de Matutuine, a cargo de Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, em exercício na referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas, saída de sócios, aumento de objecto social, mudança do nome da sociedade e alteração parcial de pacto social da sociedade Construções Oliveira, Limitada, com número das Entidades Legais 105055608, com a data de vinte e um do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, sita no

Bairro da Matola, Unidade D, Rua 12, n.º 241, na cidade da Matola, entre os sócios José Carlos dos Santos Oliveira, Maria José dos Santos Oliveira e Leocádia Maria dos Santos Oliveira, e por eles foi dito:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação Construções Oliveira, Limitada, constituída por escritura do dia dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, exarada de folhas vinte e sete verso a folhas trinta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito A, alterada por escritura do dia vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas noventa e seis verso a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois, esta por sua vez também foi alterada por escritura do dia dois de Maio do ano de dois mil, exarada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis verso do livro de notas para as escrituras diversas número quarenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da substituta do conservador, Madalena André Bucuane Monjane, alterada por uma escritura do dia trinta do mês de Julho de dois mil vinte e cinco, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas A-2, da Conservatória de Matutuine, e com o capital social de trezentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que pela presente escritura pública e nos termos da acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram sobre o seguinte: os sócios deliberaram de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade, feita no dia vinte e oito de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, que as sócias Maria José dos Santos Oliveira e Leocádia Maria dos Santos Oliveira cedem a totalidade das suas quotas ao sócio José Carlos dos Santos Oliveira, no valor nominal de cinquenta mil meticais, que corresponde a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, para cada sócia cedente, somando duas quotas no valor total de cem mil, meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social e apartam-se da sociedade abdicando-se de todos os seus direitos em relação às quotas.

Mais ainda, altera-se parcialmente o pacto social da sociedade nos seus artigos, primeiro, quarto e quinto, transformando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade unipessoal limitada, adoptando a denominação Agro-Oliveira — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por consequência desta cedência de quotas, saída de sócios, mudança do nome da sociedade

e alteração parcial de pacto social, altera-se a redacção dos artigos, primeiro, quarto e quinto da sociedade, passando a ter nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Agro-Oliveira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços;
- c) venda de material de construção;
- d) importação e exportação de material de construção, de insumos agrícolas e máquinas;
- e) captação, distribuição e fornecimento de água potável;
- f) agricultura, agro-pecuária e comercialização de animais e insumos agrícolas;
- g) preparação de carne para consumo (abate, corte, resfriamento e embalagem).

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social da sociedade, pertencente a um único sócio, José Carlos dos Santos Oliveira.

Em tudo o que não foi mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matutuíne, 3 de Novembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

CR. Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade CR. Imobiliária, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e trezentos mil metcais, matriculada sob o NUEL 100695308, deliberaram sobre a seguinte cessão de quotas:

- i. O sócio Askin Bayhan, titular de uma quota no valor nominal de 339.430,00MT (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta metcais), correspondente a 26,11% do capital social da sociedade,

cede-a na sua totalidade e a título definitivo a favor do sócio Hasan Toprak e, desta feita, aparta-se da sociedade;

- ii. O sócio Yasar Urlu, titular de uma quota no valor nominal de 248.430,00MT (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta metcais), correspondente a 19,11% do capital social da sociedade, cede a título definitivo 14,03% da sua quota a favor do sócio Hasan Toprak e a quota remanescente de 5,08% a favor do sócio Nazim Penez e, desta feita, aparta-se da sociedade.

- iii. O sócio Mustafa Safa Akgul, titular de uma quota no valor nominal de 118.170,00MT (cento e dezoito mil cento e setenta metcais), correspondente a 9,09% do capital social, cede-a na sua totalidade e a título definitivo, a favor do sócio Nazim Penez e, desta feita, aparta-se da sociedade.

Nos termos acima mencionados, os sócios Askin Bayhan, Yasar Urlu e Mustafa Safa Akgul apartam-se definitivamente da sociedade, permanecendo os sócios Hasan Toprak, que passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de 943.800,00MT (novecentos e quarenta e três mil e oitocentos metcais), correspondente a 72,6% do capital social da sociedade e Nazim Penez, que passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de 356.200,00MT (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos metcais), correspondente a 27,4% do capital social da sociedade.

Em consequência das cessões supracitadas, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil metcais), e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Hasan Toprak, titular de uma quota no valor nominal de 943.800,00MT (novecentos e quarenta e três mil e oitocentos metcais), correspondente a 72,6% do capital social; e
- b) Nazim Penez, titular de uma quota no valor nominal de 356.200,00MT (trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos metcais), correspondente a 27,4% do capital social.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dolphin Mediador e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dois de Março de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101712818, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dolphin Mediador e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Matola Cidade, Bairro da Matola J, R. 13503, n.º 638, R/C, Maputo Província, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) mediar agindo em nome dos seus clientes nos negócios diversos do interesse destes (na compra de diversos desperdícios e toda a sua negociação até ao embarque dos contentores);
- b) compra e venda de desperdícios de ferro velho, de plásticos, de papel e de outros resíduos reutilizáveis;
- c) prestação de serviços de despacho, de contabilidade; e
- d) representações, participação em destino actos em nome de outrem, junto das instituições privadas, públicas e/ou estatais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades ou não, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito estejam devidamente autorizadas nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), dos quais:

- a) uma quota no valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos

meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente a Torayi Cainde; e

- b) uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Hermenegildo Miguel dos Santos Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios podem, livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Torayi Cainde, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

DW-Moz Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Abril de 2024, foi matriculada, sob o NUEL 105023128, uma sociedade denominada DW-Moz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Debora Ann Webster, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, na avenida Eduardo Mondlhane, n.º 1235, portadora do Passaporte n.º M003595541, emitido a 26 de outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil Sul Africana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DW-Moz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlhane, n.º 1235, Bairro Central, na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria científica técnica e similares;
- b) gestão e apoio aos negócios;
- c) intermediação, pesquisas e ensaio de análise técnica;
- d) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;

- e) aluguer de máquinas, equipamentos diversos;
- f) gestão, compra e venda de imóveis;
- g) organização de eventos, feiras e congressos;
- h) restauração e bares, hotelaria e turismo;
- i) informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à única sócia, Debora Ann Webster.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Eduardo Lambo Comar, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A administradora poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Empreendimentos Chissico
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, sob o NUEL 105058214, a sociedade Empreendimentos Chissico – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Empreendimentos Chissico – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede legal localiza-se no Bairro de Zintava, Casa n.º 64, Quarteirão 5, Distrito de Maracuene, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria geoambiental, a destacar;

- a) ambiente, estudos de impacto ambiental nas áreas de exploração mineira, construção e turismo;
- b) geologia, estudos de concentração mineira de diversos jazigos minerais;
- c) desenvolvimento humano;
- d) mineração em diversas categorias.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, César Manuel Chissico.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, César Manuel Chissico, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Sendo que para obrigar a sociedade em todos os actos depende da assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputos, 5 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Enigma Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de onze de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105054353, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é denominada Enigma Moz, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro Jardim, Avenida da Agricultura, n.º 281, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) venda de equipamentos de protecção individual e colectiva;
- b) venda de equipamentos de sinalização rodoviária;
- c) venda de material eléctrico;
- d) venda de material de ferragem;
- e) venda de material de prevenção e combate a incêndios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas iguais:

- a) Manhagane José Lourinho, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Samuel Francisco, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores, e ficam desde já nomeados os senhores Manhagane José Lourinho e Samuel Francisco.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pela assinatura de pelo menos um dos administradores, nomeados no ponto anterior. Pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado por um dos sócios, representando apenas este sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105059142, uma entidade com a denominação Farmácia Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Lineu Mógueue Candieiro, maior, solteiro, natural de Manica, província de Manica, filho de Mógueue Materisso Candieiro e de Airini Richate Chicune, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503953F, emitido a 14 de Abril de 2023, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Rio Limpopo, n.º 321, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) realização de testes rápidos e exames simples, como testes de gravidez e glicemia;
- b) venda de produtos de higiene pessoal, cosméticos e suplementos alimentares;
- c) dispensação de medicamentos, entrega de medicamentos prescritos, com orientação sobre uso, dosagem, efeitos colaterais e interações;
- d) orientação farmacêutica, acompanhamento do paciente para garantir o uso correto e seguro dos medicamentos, prevenindo erros e promovendo o uso racional;
- e) preparo de medicamentos personalizados para atender às necessidades individuais dos pacientes;
- f) acompanhamento farmacoterapêutico, monitoramento do paciente durante o tratamento para otimizar os resultados e evitar problemas relacionados com medicamentos;
- g) serviços clínicos, aplicação de injetáveis, aferição de pressão arterial, teste de glicemia e outros serviços básicos de saúde;
- h) gestão e organização, gerenciamento do estoque, controlo de validade, organização de documentos e garantias da qualidade e limpeza do estabelecimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais que não sejam contrárias à lei e aos bons costumes, desde que devidamente autorizada e deliberada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a uma e única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Lineu Mógueue Candieiro.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração, casos omissos e entrada em vigor

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão atribuídas ao sócio único, Lineu Mógueue Candieiro, na qualidade de administrador.

Dois) A administração da sociedade ou a prática de determinados actos nela integrados, nomeadamente os respeitantes à gestão diária das actividades e do negócio da sociedade podem ser confiados a administrador ou administradores nomeados pelo sócio único por meio de mandato, cujos poderes são especialmente descritos e delimitados no respectivo acto.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra imediatamente em vigor a partir da data da sua celebração.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Flecha Tecnológica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 27 de Outubro de 2025, na sede social da sociedade em epígrafe, sociedade devidamente constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, sob o NUEL 105027943, com capital social de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), estando presente o sócio Abdulremane Chaucate Aly, titular de uma quota correspondente a 100%, deliberou sobre a cedência de 30% da sua quota a favor do Eman Abulremane Aly, que, doravante passa a integrar a sociedade, aumento do objecto social.

Em consequência disso, é alterada a redacção dos artigos primeiro, segundo, terceiro e quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Flecha Tecnológica, Limitada, com sede na Avenida da Malhangalene, n.º 266, R/C, em Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de desenvolvimento, aluguer, licenciamento, implementação, comercialização e gestão de aplicativos digitais, plataformas *web* e móveis;
- b) consultoria em tecnologias de informação, *marketing*, publicidade *online* e integração de sistemas para empresas e instituições.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), dividido pelos sócios da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 525.000,00MT (quinhentos vinte e cinco mil meticaís), o equivalente a 70%, pertencente ao sócio Abdulremane Chaucate Aly; e
- b) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticaís), o equivalente 30%, pertencente ao sócio Eman Abdulremane Aly.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, Abdulremane Chaucate Aly e Eman Abdulremane Aly, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Frescos da Viky – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, foi registada, sob o NUEL 105059525, a sociedade Frescos da Viky – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Frescos da Viky – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sede sita na cidade de Maputo, rua Largo Nwandjane, número 7, R/C, Bairro de Malhangalane, Kampfumo, Maputo. A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral de produtos alimentares;
- b) comércio de tabaco, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, peixe, carnes crustáceos e moluscos, alimentos para animais;
- c) comércio de frutas e de produtos hortícolas, sementes,
- d) comércio de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- e) serigrafia gráfica e papelaria;
- f) prestação de serviços e consultoria, actividades de marketing;
- g) consultoria de gestão, informática, contabilidade, seguros, agência de viagem;
- h) publicidade – promoção de serviços;
- i) fornecimento de materiais de compensação, electrónicos;
- j) consultoria, importação e exportação de bens e material escolar;
- k) venda de material de escritório;
- l) equipamento hospitalar, venda de produtos de higiene pessoal;
- m) produtos de limpeza, vestuários e calçados;
- n) material de ferragem, pesca;
- o) prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo

valor nominal, pertencente à sócia única, a senhora Stella Ribeiro Gonçalves, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104408856S, emitido a 29 de Setembro de 2023 e válido até 28 de Setembro de 2033, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela administradora, ficando desde já nomeada a sócia Stella Ribeiro Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrado com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Future Service Solutions, Limitada

Adenda

Por ter havido erro na data relativa à constituição da sociedade Future Service Solutions, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 201, III Série, de 21 de Outubro de 2025, faz-se saber que onde se lê: «Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Outubro de 2025», deve ler-se: «Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Junho de 2024.»

Geotechnic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Geotechnic, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticaís, matriculada sob o NUEL 100461412, deliberaram sobre a seguinte cessão de quotas:

- i. O sócio Askin Bayhan, titular de uma quota no valor nominal de 2.611.000,00MT (dois milhões e seiscentos e onze mil meticaís), correspondente a 26,11% do capital social da sociedade, cede-a na sua totalidade e a título definitivo a favor do sócio Hasan Toprak e, desta feita, aparta-se da sociedade;
- ii. O sócio Yasar Urlu, titular de uma quota no valor nominal de 1.911.000,00MT (um milhão e novecentos e onze mil meticaís), correspondente a 19,11% do capital social da sociedade, cede a título definitivo 14,03% da sua quota a favor do sócio Hasan Toprak, e a quota remanescente de 5,08% a favor do sócio Nazim Penez e, desta feita, aparta-se da sociedade;
- iii. O sócio Mustafa Safa Akgul, titular de uma quota no valor nominal de 909.000,00MT (novecentos e nove mil meticaís), correspondente a 9,09% do capital social, cede-a na sua totalidade e a título definitivo a favor do sócio Nazim Penez e, desta feita, aparta-se da sociedade.

Nos termos acima mencionados, os sócios Askin Bayhan, Yasar Urlu e Mustafa Safa Akgul apartam-se definitivamente da sociedade, permanecendo os sócios Hasan Toprak, que passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de 7.260.000,00MT (sete milhões e duzentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 72,6% do capital social da sociedade, e Nazim Penez, que passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de 2.740.000,00MT (dois milhões e setecentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 27,4% do capital social da sociedade.

Em consequência das cessões supracitadas, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Hasan Toprak, titular de uma quota no valor nominal de 7.260.000,00MT (sete milhões

e duzentos e sessenta mil meticais), correspondente a 72,6% do capital social; e

- b) Nazim Penez, titular de uma quota no valor nominal de 2.740.000,00MT (dois milhões e setecentos e quarenta mil meticais), correspondente a 27,4% do capital social.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Agro Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105054395, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Global Agro Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Ramadane Alvares Pebane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 041102295752S, emitido a 14 de outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que constitui uma sociedade comercial de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Global Agro Exports – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, quarteirão C, U/C Mutomote, bairro Namutequeliua, Casa n.º 415, Cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) comércio por grosso de animais vivos;

c) serração e aplainamento de madeira;

d) compra e venda de madeira e material de construção;

e) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que haja uma deliberação em assembleia geral, e poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ramadane Alvares Pebane.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Ramadane Alvares Pebane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Nampula, 19 de Agosto de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Global Oils, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Global Oils, Limitada, com sede no Porto da Beira, Cais n.º 8, cidade da Beira, província de Sofala, matriculada sob o NUEL 100367416, com o capital social de 106.492.734,67 (cento e seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e quatro meticais e sessenta e sete centavos), correspondentes a 100% do capital social, que os sócios de forma unânime deliberaram sobre a alteração dos estatutos da sociedade no concernente à administração,

constantes do n.º 1 do artigo sexto, com a nomeação de um novo director-geral em substituição do anterior que cessa funções, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo o administrador da sociedade constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos. Fica nomeado o senhor Robert Mark Burton como administrador da sociedade e Jiang Fuyan para o cargo de director-geral.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Rumache Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 3 de Novembro de 2025, que Rui Manuel Cherene, na qualidade de sócio único da sociedade Grupo Rumache Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105046918, deliberou sobre o acréscimo de mais 3 (três) objectos sociais e, como consequência desta deliberação, foi alterado o artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestação de serviços nas áreas de:

- a) comunicação, plataformas de mídia como televisão, rádio, jornal e redes sociais digitais;
- b) educação pré-escolar, primária, secundária, técnica profissional, pré-universitária e universitária;
- c) clínica de medicina geral, dentária, laboratório, veterinária e farmácia;
- d) agricultura e pecuária;
- e) consultoria técnica nas áreas sociais, jurídicas e gestão de negócios;
- f) consultoria e auditoria ambiental;

- g) prospecção e pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento mineiro;
- h) transporte, logística e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, conexas ou complementares, que achar necessárias, mediante autorização das entidades que as tutelam ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

- b) uma quota no valor de 12.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Marla Ivana Pinhal Ali.

ARTIGO NONO
(Representação da sociedade)
Dois) Nomea-se, desde já, os sócios Marla Ivana Pinhal Ali e Heike Edwin Sulemane Pinto, para administradores da sociedade, com todos os poderes inerentes à função.

Está conforme.
Maputo, 11 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outro material desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital social)
O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Administração)
Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mário João Francisco como proprietário da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem pleno poder para nomear destituir os representantes da sociedade e suas sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um proprietário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer assinatura em nome da sociedade quaisquer quer atos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)
Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Índico Trading, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa de onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas, na sede da sociedade Índico Trading, Limitada, matriculada sob o NUEL 105034164, com um capital social de 20.000,00MT, foi decidido pelas sócias Marla Ivana Pinhal Ali e Manila de Magalhães Mussagy Lopes, ambas detentoras de 50% da quota, cada, a mudança de sede da sociedade para o actual cita na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Zedequias Manganhela n.º 1240, alterando o artigo segundo, e a cedência de quotas da sócia Manila de Magalhães Mussagy Lopes, pelos sócios Marla Ivana Pinhal Ali e Heike Edwin Sulemane Pinto, 10% e 40% da sua quota, respectivamente, alterando o artigo quarto, e a nomeação dos novos administradores da sociedade, alterando o artigo nono, do contrato de sociedade, e inalterados os restantes artigos e alíneas, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)
Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo Cidade, bairro Central C, avenida Zedequias Manganhela, n.º 1240, R/C.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Heike Edwin Sulemane Pinto; e

Instituto Médio Técnico Profissional Baluarte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060056, uma entidade com a denominação Instituto Médio Técnico Profissional Baluarte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário João Francisco, solteiro, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Coop, Rua da França, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100123093F, emitido a 21 de outubro de 2025, válido até 20 de Outubro de 2030, e NUIT 113906634.

Pelo presente contrato de sociedade constituiu por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)
A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Técnico Profissional Baluarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Emília Daússe, n.º 4345, Bairro Central, distrito municipal Ka-Mpfumu, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)
A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)
Um) A sociedade tem por objetivos: comércio, ensino de cursos técnicos profissionais; consultoria e serviços.

Invincix Solutions (PVT) Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que, a 28 de Outubro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registro das Entidades Legais, sob o n.º 100788349, uma sociedade denominada Invincix Solutions (PVT) Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, procedeu à alteração parcial dos seus estatutos, que passou a regular-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a designação Invincix Solutions (PVT) Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada no Bairro Central, Rua de Sofala, n.º 1750 - 20C R/C, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar de sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) importação de viaturas, equipamentos industriais e acessórios;
- b) compra e venda de viaturas, equipamentos industriais/agrícolas e acessórios;
- c) venda e distribuição de material informático, escolar e de escritório;
- d) venda e distribuição de material de construção e eletrodomésticos;
- e) venda e distribuição de material/ produtos agrícolas;
- f) venda e distribuição de produtos diversos;
- g) serviços de contabilidade e auditoria;
- h) assistência técnica e formação informática;
- i) organização e promoção de eventos;
- j) relações públicas e marketing;
- k) serviços de serigrafia e gráfica;
- l) serviços;
- m) imobiliários;
- n) logística de pessoas e bens;
- o) consultoria em desenvolvimento;
- p) formação;
- q) construção civil e hidráulica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que será dividido assim: o capital de 1.000.000,00MT (um milhão de meticias), equivalente a 100% do capital

social, pertencente ao sócio Moisés Basílio Gasteni, de 29 anos de idade, solteiro, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100310235Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2013, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Central.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais directores a eleger pelo sócio único, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, poderá a assembleia geral, caso assim o entenda, decidir ser necessária a assinatura ou intervenção de dois directores ou seus procuradores legais.

Cinco) É vedado aos directores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director-geral o sócio único Moisés Basílio Gasteni.

Sete) O sócio único com cargo de direcção na sociedade deve dedicar no mínimo por dia 4 horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocupar.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre as sócias com observância do disposto na lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável em vigor.

Maputo, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JDW Mining, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105046428, uma entidade com a denominação JDW Mining, SA.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação JDW Mining, SA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Três) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criados e extintos, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de:

- a) atividade mineira de exploração, extração, processamento e comercialização de recursos minerais;
- b) importação e exportação de recursos minerais;
- c) vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instituições, edifícios e locais fechados ou vedados, nos termos da lei, ao público em geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações/ licenças.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas, perfazendo um total de 100 mil acções.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 200.000 (duzentas mil) acções com o valor nominal de 2,00MT (um metical) cada uma.

ARTIGO QUINTO
(Votação accionista)

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO
(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Direcção.

Dois) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Paulo Tereza Daniel, que desde já é nomeado administrador e obriga a sociedade em todos os actos e contractos.

Três) O administrador tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e demais obrigações.

ARTIGO OITAVO
(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, será eleito pela Assembleia Geral ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, devendo ser reeleito no máximo por duas vezes.

ARTIGO NONO
(Conselho Fiscal)

A sociedade terá um Conselho Fiscal, em carácter permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução, liquidação e extinção)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal, que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Dois) Liquidado o passivo, na forma determinada por lei, o activo remanescente será dividido entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Juba Centro de Saúde
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia nove de julho do ano dois mil e vinte e cinco, deliberou-se sobre a cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração da denominação e administração da sociedade Juba Centro de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105040968, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso, alteram-se os artigos primeiro, quinto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Juba Centro de Saúde, Limitada.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) uma quota no valor de 300.000,00MT, equivalente a 60% do capital social,

- pertencente ao sócio Adan Hassan Madey; e
- b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Hassan Mahamed Madey.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do senhor Hassan Mahamed Adan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiros por meio de procuração.

Nampula, 4 de Julho de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Lhuvuka Trading
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058191, uma entidade com a denominação Lhuvuka Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Yuran da Vitória Filipe Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, Quarteirão 4, Casa n.º 784, Tchumene - 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001648J, emitido a 28 de Janeiro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lhuvuka Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Silves, n.º 69, R/C.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio e distribuição de combustíveis;
- b) gestão de postos de abastecimentos;
- c) armazenamento e transporte de combustível.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma quota única de valor idêntico, do qual é titular o sócio Yuran da Vitória Filipe Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que, por lei, são de competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pelo mesmo sócio, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de uma administradora;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Yuran da Vitória Filipe Tembe, que fica designado administrador.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição da sociedade rege-se, em tudo o que for omissão, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Melfun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de dezasseis de Outubro de dois mil vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Alto Macassa, cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, está matriculada na Conservatória de Entidades, sob o NUEL 105028201, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da denominação, objecto social, capital social em que houve divisão e cessão de quotas da sociedade e gerência e representação, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e artigo quinto para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade passa a adoptar a denominação Melfun, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto social gestão e administração imobiliária, serviços de restauração e *catering*, assessoria em gestão empresarial, serviços de engenharia e construção civil, produção e transformação alimentar, produção de produtos de pastelaria e padaria, prestação serviços automotivos, comercialização de lubrificantes e peças automotivos, exploração de ginásio e actividades desportivas de salão, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, consumíveis, equipamentos agrícolas e veterinários, produtos de limpeza, cosméticos, bebidas alcoólicas, vestuário, bijuterias, artigos de decoração, mobiliário, eletrodomésticos e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras empresas, *joint venture*, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo vinte e um mil meticaís, equivalentes a setenta por cento do capital social para Nácira Ísvera Rafael Lourenço, com NUIT 132126755, seis mil meticaís, equivalentes a vinte por cento do capital social para Yúrica Rafael Lourenço, com NUIT 144528891, e três mil meticaís equivalentes a dez por cento do capital social para Inocência Mário Assura, com NUIT 181067454, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Nácira Ísvera Rafael Lourenço, que terá poderes para praticar todos os actos ou celebrar contractos em nome da sociedade, incluindo os assuntos bancários. A sócia Yúrica Rafael Lourenço terá poderes de assinatura apenas para movimentação bancária, sempre em conjunto com Nácira Ísvera Rafael Lourenço.

Dois) A sócia gerente poderá constituir mandatários, dando parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos os poderes de competências e acompanhada de um instrumento notarial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Molv Holding, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 17 de Outubro de 2025, da sociedade Molv Holding, SA, sedeada no Bairro Central, rua Ferrão Melo e Castro, n.º 235, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100605686, com o capital social de vinte mil meticaís, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento de capital, mudança de endereço e acréscimo de actividade.

Em consequência destes actos, alteram-se os artigos primeiro, terceiro e quarto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Molv Holding, SA, e tem a sua sede no Bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 2790, sobreloja.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral (venda de material e equipamento eléctrico; equipamento informático e de automação e sua assistência; ferragens; equipamentos para segurança e sinalização; roupa, calçado e equipamento pessoal de segurança; equipamento hospitalar e matérias de laboratório e seus reagentes);
- b) prestação de serviços (reparação e manutenção de máquinas e equipamentos electrónicos, ópticos, eléctricos e industriais; instrumentação e equipamento de controlo e *rent-a-car*).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), representado por quinhentas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Multi Business Supplies Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 105052333, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Multi Bussines Supplies Group, Limitada, constituída entre os sócios:

Pierino Conceição Traquinho, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 070102238980S, emitido na cidade de Maputo, a 12 de Outubro de 2022; e

Yaniza Gulamo Abdula, divorciada, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Pemba, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100967206J, emitido na cidade da Pemba, a 23 de Março de 2023.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Multi Bussines Supplies Group, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, Abreu Shopping, n.º 130, bairro de Muhala, cidade de Nampula, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de publicidade, designer, serviços de fotocópias, impressão e digitação de documentos, manutenção e reparação de equipamento informático e máquinas diversas, reparação de viaturas/mecânica auto, montagem e reparação de aparelhos de ar condicionados, redes e fibra óptica, serviços de limpeza e fumigação, serviços de *catering* e *buffet*, serviços de transportes, serviços de contabilidade;
- b) comércio a grosso e a retalho de género alimentício, material de construção, mobília e material de escritório, venda de fardos de roupa usada e fornecimento de água, venda de vestuário geral, venda de recargas de telemóveis, venda de equipamento informático e máquinas diversas com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pierino Conceição Traquinho; e
- b) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Yaniza Gulamo Abdula.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, serão exercidas pelo sócio Pierino Conceição Traquinho, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma requerer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Nampula, 22 de Julho de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Nhakumbite Resources, Limitada

Certifico, por efeitos de publicação, que, no dia 17 de outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105011398, uma entidade denominada Nhakumbite Resources, Limitada, entre:

Edson Karikoga Chrispen Matches, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101041508Q, válido até 6 de maio de 2031; e

Gabriel Sousa Domingos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101173831N, vitalício.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Nhakumbite Resources, Limitada, com sede na avenida Tomás Ndunda, n.º 1078.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social actividade mineira, prosensão, venda de produtos minerais, comércio geral, prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 10.000,00MT, subscrita pelo sócio Gabriel Sousa Domingos, e uma quota de 10.000,00MT, subscrita pelo sócio Edson Karikoga Chrispen Matches.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem aos dois sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Novacore Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057900, uma sociedade denominada Novacore Solutions, Limitada.

Arsénio Lázaro José, solteiro, natural da Matola, residente na Avenida da Marginal, n.º 4981, Edifício ZEN, 10.º andar direito, bairro Sommerschild, em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103996747P, de 14 de Setembro de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, NUIT 101132031; e

Deize Eurico da Silva, solteira, natural de Nampula, residente em Maputo, avenida Ho Chi Min, n.º 1881, R/C, bairro Alto Maé, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100228903Q, de 1 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, NUIT 129273623.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Novacore Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatro mil oitocentos e setenta e três, Park Monza, cidade de Maputo, Bairro Sommerschild. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) desenvolvimento e consultoria em projectos de tecnologias de informação e comunicação;
- b) comércio a retalho ou por correspondência por internet, prestação e venda de serviços de equipamentos de segurança;
- c) comissões e representação de marcas;
- d) actividades relacionadas com o comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, comércio a retalho de equipamentos das tecnologias de informação e comunicação (TIC/ICT);
- e) o objecto da sociedade consiste em fabricação de produtos de padaria, pastelaria (fresca e de conservação) e de outros produtos alimentares;
- f) extração e preparação de minérios metálicos, actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas, indústrias transformadoras;
- g) reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos metálicos, máquinas e equipamentos, electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio.
- h) captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição;
- i) recolha de resíduos;
- j) promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios);

k) construção de edifícios, instalação eléctrica de canalizações, climatização e outras instalações, comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;

l) comercialização de consumíveis e material de escritório, equipamento hospitalar, avicultura, indústria de hotelaria e turismo, agropecuária, comercialização de petróleo e seus derivados, produtos afins;

m) comércio por grosso de bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco);

n) comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;

o) outro comércio por grosso especializado;

p) pesca, aquacultura e piscicultura, incluindo os seus componentes (redes, coletes salva-vidas, uniformes marítimos, anzóis, bóias, etc), e estabelecimentos especializados, alojamento, actividades de aluguer;

q) actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins;

r) prestação de serviços nas áreas de intervenção, representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras, intermediação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas iguais, uma de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Arsénio Lázaro José, e outra de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Deize Eurico da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios; os estranhos carecem do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) O gerente administrador será eleito em assembleia geral ou extraordinária.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem ao administrador ou administrador eleito ou eleitos em assembleia geral ou extraordinária se necessário, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, neste acto fica eleito o Senhor Arsénio Lázaro José antes da próxima assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) venda ou adjudicação judiciais;
- d) insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga a seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO
(Convocatória)

A assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO
(Lucros)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

P&G Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade P&G Business Solution, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100926946, sobre a alteração da sede e o artigo segundo, que passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim Lapa, n.º 108, R/C, cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Pamoja Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública, foi matriculada na Conservatoria de Entidades Legais, a 29 de outubro de 2025, a empresa Pamoja Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 105059781, que se regerá pelas seguintes disposições:

Ernest Erwin Ubisse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100318957Q, residente na avenida Ho Chi Min, n.º 1736, 1.º A. F.4, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pamoja Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na localidade de Manhangané, distrito de Matutuine, província de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a criação e abate de aves, gado bovino, suíno, caprino, comercialização a retalho e a grosso, incluindo seus derivados e produtos para o tratamento, importação e exportação, criação e venda de caninos.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ernest Erwin Ubisse.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por Ernest Erwin Ubisse, que fica desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais actos.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução e cassos omissos observar-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, a 1 de setembro de 2025, a empresa Papelaria 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100355418.

Carlos Manuel Marinze, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria 25 de Setembro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2015, R/C, Bairro Central, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio e venda de material de escritório, fotocópias e encadernação, totobolas e lotarias, importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Carlos Manuel Marinze.

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador, e compete ao administrador exercer os mais amplos poderes

de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução e cassos omissos observar-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Parkmoza Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Parkmoza Imobiliária, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100633396, deliberaram sobre a cessão de quotas:

- i. O sócio Askin Bayhan, titular de uma quota no valor nominal de 522.200,00MT (quinhentos e vinte e dois mil e duzentos meticais), correspondente a 26,11% do capital social da sociedade, cede-a na sua totalidade e a título definitivo, a favor do sócio Hasan Toprak e, desta feita, aparta-se da sociedade.
- ii. O sócio Yasar Urlu, titular de uma quota no valor nominal de 382.200,00MT (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos meticais), correspondente a 19,11% do capital social da sociedade, cede a título definitivo 14,03% da sua quota a favor do sócio Hasan Toprak, e a quota remanescente de 5,08% a favor do sócio Nazim Penez e, desta feita, aparta-se da sociedade.
- iii. O sócio Mustafa Safa Akgul, titular de uma quota no valor nominal de 181.800,00MT (cento e oitenta e um mil e oitocentos meticais), correspondente a 9,09% do capital social, cede-a na sua totalidade e a título definitivo a favor do sócio Nazim Penez e, desta feita, aparta-se da sociedade.

Nos termos acima mencionados, os sócios Askin Bayhan, Yasar Urlu e Mustafa Safa Akgul apartam-se definitivamente da sociedade, permanecendo os sócios Hasan Toprak, que passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de 1.452.000,00MT (um milhão

e quatrocentos e cinquenta e dois mil meticais), correspondente a 72,6% do capital social da sociedade, e Nazim Penez, que passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de 548.000,00MT (quinhentos e quarenta e oito mil meticais), correspondente a 27,4% do capital social da sociedade.

Em consequência das cessões supracitadas, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Hasan Toprak, titular de uma quota no valor nominal de 1.452.000,00MT (um milhão e quatrocentos e cinquenta e dois mil meticais), correspondente a 72,6% do capital social; e
- b) Nazim Penez, titular de uma quota no valor nominal de 548.000,00MT (quinhentos e quarenta e oito mil meticais), correspondente a 27,4% do capital social.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pingo Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105050578, a entidade legal supra constituída por:

Sérgio Manuel Garcez, solteiro, natural de Inhambane, residente no Quarto Bairro, em Macia, no distrito de Bilene, na província de Gaza, titular de Bilhete de Identidade n.º 08010430722N, emitido a vinte de Julho de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Gaza, titular de NUIT 109605522.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A empresa adopta a denominação de Pingo Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade

de quota de responsabilidade limitada e sua sede sita na cidade de Inhambane, Bairro da Liberdade 3, EN5, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A empresa tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) indústria manufatureira e serigrafia, estampagem, gravuras, fotografias e impressão;
- b) venda, fornecimento e reparação de material de escritório, de limpeza, informático;
- c) prestação de serviços aluguer de viaturas, transporte e logística;
- d) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inegraamente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Sérgio Manuel Garcez.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Dois) Sempre que necessário, o administrador pode conferir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa.

Três) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio único ou de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada por aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Inhambane, 27 de Junho de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Protech, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060014, uma entidade denominada Protech, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Protech, S.A., com sede na avenida Mártires da Machava, n.º 1352, terceiro piso.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: prestação de serviço de consultoria; gestão, informática; agenciamento, fiscalização; representação de marcas e serviços e técnicas similares; investimento; instalações elétricas de média e baixa tensão; prestação de serviços em diversas áreas imobiliárias, logística; comércio geral com importação e exportação; outras atividades, jardinagem, limpeza, HST.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em cem acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado. Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

ARTIGO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração e composição)

A administração e representação da sociedade competem a Fauzia Amélia Francisco Adelino Cumbula, que desde já fica nomeada PCA.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete a PCA exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, executar as deliberações da assembleia geral, representar a sociedade em juízo e fora dele. A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três (3) membros.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Qwick Transports & Logistics, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por contrato de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105057997, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Qwick Transports & Logistics, Limitada. A sua duração será por tempo indeterminado e a sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, bairro Sommershield, avenida Kenneth Kaunda.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria, *procurement* e gestão de projectos em transporte e logística;

b) transporte de carga;

c) gestão de riscos e auditorias logísticas;

d) armazenamento, gestão e aluguer de armazéns, incluindo soluções de *cross-docking* e *selfstorage*;

e) rastreamento e monitoramento de mercadorias com soluções digitais para gestão logística;

f) gerenciamento de frete, frotas e manutenção preventiva;

g) serviços de despachante aduaneiro;

h) treinamento e capacitação em transporte, logística, segurança e gestão de projectos;

i) importação, exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Charles Oraibo Chadali, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e

b) Jeremias Handerson Gerson Munguambe, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas pelos sócios Charles Oraibo Chadali e Jeremias Handerson Gerson Munguambe.

Dois) Para a abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatória a assinatura de um dos sócios.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

SFL Facility Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a trinta e um de outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105059912, a sociedade SFL Facility Management, Limitada, constituída por escritura pública de trinta e um de outubro de dois mil vinte e cinco, lavrada no Livro número 78, de folhas 19 verso a folhas 21, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de SFL Facility Management, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na localidade de Inhassoro-Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: restauração e *catering*, engenharia e construção civil, prestação de serviços em electricidade e sistemas elétricos, gestão de resíduos e sistemas de água, serviços de manutenção, reparação e operações, gestão e execução de projectos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar actividades complementares ou conexas e participar no capital de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social realizado é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais, sendo oito mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sílvia Margarida Maria Gustavo, com NUIT 118151348, e doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oluwafemi Joshua Ademilolu, com NUIT 188021980.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou por conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Oluwafemi Joshua Ademilolu, cuja assinatura obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos e todos os assuntos bancários.

Dois) O sócio gerente poderá constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos os poderes de competências e acompanhada de um instrumento notarial.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação da sociedade, sendo os dois sócios nomeados como liquidatários, com iguais poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SJC Peças Aleluia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060117, uma entidade com a denominação SJC Peças Aleluia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Silva Jaime Chilaule, casado em regime de comunhão geral bens, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110400141487F, emitido a 3 de Setembro de 2021 e é válido até 2 de Setembro de 2031, residente no Bairro de Magoanine B, Quarteirão 43, Casa n.º 412, Distrito Municipal Kamubucwana, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SJC Peças Aleluia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Muhalaze, Quarteirão 13, R/C, Casa n.º 2477, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver a actividade de vendas de peças de carros, óleos e assessores diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) A ainda praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Silva Jaime Chilaule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral e com uma maioria de dois terços do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio gerente, Silva Jaime Chilaule.

Dois) O sócio poderá nomear mandatários ou administradores, conferindo-lhes plenos poderes de representação e administração corrente.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Legislação aplicável

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Speedcast Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Speedcast Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101078159, os sócios deliberam sobre a cessão das quotas tituladas por Speedcast Australia Pty, Limitada, alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência disso, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente realizado, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Speedcast Group Holdings Pty Limited; e
- b) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Speedcast UK Holdco Limited.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tarma Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação por acta datada de treze dois de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Tarma Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, n.º 5165, R/C, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100736217, com o capital social de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), foi deliberada por unanimidade pelo sócio a mudança de sede e acréscimo de objecto social, aumento do capital social alterando desde já são alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tarma Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 5165, R/C, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio em geral, importação e exportação, a gestão e exploração de postos de abastecimento de combustível, a promoção e gestão de propriedade imobiliária, intermediação na área imobiliária, gestão de projectos de engenharia, obras de empreitadas, serviços de consultoria de engenharia civil, a representação, agenciamento, *merchandising* e *marketing* de produtos internacionais, *procurement* e comercialização de produtos diversos.

- a) prestação de serviços, consultoria mineira, aquisição de licenças de minerais, de prospecção e pesquisa, concessões mineiras e exportação das mesmas;
- b) gestão do sistema ferro-portuário, consultoria, expansão, reabilitação de infraestruturas, manutenção e fornecimento de todo tipo de serviços e equipamentos ferro-portuário;
- c) consultoria, estudo de impacto ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RA);
- d) consultoria e investimentos imobiliários;
- e) gestão de condomínios;
- f) intermediação, consultoria e promoção empresarial ou de negócios nos sectores privados, nacionais e estrangeiros;
- g) gestão em participações de empresas ou grupos de investimento estrangeiro;
- h) fornecimento, serviços e assistência técnica de equipamentos médicos, hospitalar e laboratorial;
- i) importação e exportação, consultoria, serviços e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- j) gestão, promoção, entretenimento, *catering*, produção de eventos diversos e rent a car;
- k) gestão, consultoria, promoção, comercialização, serviços de *outdoor* de grandes dimensões, publicidade, e manutenção dos equipamentos;
- l) tecnologia e inovação (TI);
- m) informatica, largura de banda e gráfica;
- n) fornecimento de equipamentos de redes, promoção, serviços e sistemas de telecomunicações;
- o) logística;
- p) elaboração, gerenciamento de projectos diversos;
- q) exploração, consultoria, promoção, serviços, desenvolvimento e produção de recursos de petróleo e gás, extração e processamento de petróleo e gás, refinação, transporte e distribuição;

r) transporte, serviços, distribuição, comercialização de energia eléctrica e fornecimento de equipamentos diversos, comercialização de energias renováveis e seus derivados;

s) realização de apostas em eventos desportivos online, relatos, e etc.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Dário Tarmamad.

Maputo, 15 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tektonika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Tektonika, Limitada, sita cidade de Nampula, Bairro de Limoeiros, Urbano Central, cidade de Nampula, Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 101432033. Estiveram presentes os sócios Moisés Basílio Gasteni, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos meticaís, que correspondem a uma quota de cinquenta por cento do capital social, e Nelson Veríssimo da Silva Mateus, com uma quota no valor de dois milhões e quinhentos meticaís, que correspondem a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia geral o senhor Moisés Basílio Gasteni, o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- i. Deliberar sobre a cedência de cinquenta por cento da quota com valor nominal de dois milhões e quinhentos meticaís do sócio Multimag Group, Limitada, titular de uma quota no valor de dois milhões e quinhentos meticaís, que correspondem a uma quota de cinquenta por cento do capital social a favor do sócio Nelson Veríssimo da Silva Mateus.

- ii. Alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente à soma das duas (2) quotas, sendo:

- a) Moisés Basílio Gasteni, de 29 anos de idade, solteiro, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310235Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Junho de 2013, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, e subscreve uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Multimaq Group, Limitada, sita na cidade de Nampula, Bairro de Limoeiros, Urbano Central, Cidade de Nampula, Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101606597, com o seu representante legal Moisés Basílio Gasteni, e subscreve uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Toprak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de sete de Março de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Toprak, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte milhões de meticaís, matriculada sob o NUEL 100692546, deliberaram sobre a seguinte cessão de quotas:

- i. O sócio Askin Bayhan, titular de uma quota no valor nominal de 5.222.000,00MT (cinco milhões duzentos e vinte e dois mil meticaís), correspondente a 26,11% do capital social da sociedade, cede-a na sua totalidade e a título definitivo a favor do sócio Hasan Toprak e, desta feita, aparta-se da sociedade.

- ii. O sócio Yasar Urlu, titular de uma quota no valor nominal de 3.822.000,00MT (três milhões oitocentos e vinte e dois mil meticaís), correspondente a 19,11% do capital social da sociedade, cede a título definitivo 14,03% da sua quota a favor do sócio Hasan Toprak, e a quota remanescente de 5,08% a favor do sócio Nazim Penez e, desta feita, aparta-se da sociedade.

- iii. O sócio Mustafa Safa Akgul, titular de uma quota no valor nominal de 1.818.000,00MT (um milhão oitocentos e dezoito mil meticaís), correspondente a 9,09% do capital social, cede-a na sua totalidade e a título definitivo a favor do sócio Nazim Penez e, desta feita, aparta-se da sociedade.

Nos termos acima mencionados, os sócios Askin Bayhan, Yasar Urlu e Mustafa Safa Akgul apartam-se definitivamente da sociedade, permanecendo os sócios Hasan Toprak, que passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de 14.520.000,00MT (catorze milhões e quinhentos e vinte mil meticaís), correspondente a 72,6% do capital social da sociedade, e Nazim Penez, que passa a ser detentor de uma quota no valor nominal de 5.480.000,00MT (cinco milhões e quatrocentos e oitenta mil meticaís), correspondente a 27,4% do capital social da sociedade.

Em consequência das cessões supracitadas, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Hasan Toprak, titular de uma quota no valor nominal de 14.520.000,00MT (catorze milhões e quinhentos e vinte mil meticaís), correspondente a 72,6% do capital social; e
- b) Nazim Penez, titular de uma quota no valor nominal de 5.480.000,00MT (cinco milhões e quatrocentos e oitenta mil meticaís), correspondente a 27,4% do capital social.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

WCF Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058842, uma entidade com a denominação WCF Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lewerbreek Agentskappe, empresa sul-africana, com sede na África do Sul.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação de WCF Development – Sociedade Unipessoal, Limitada. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Moamba, bairro Chanculo, EN4, Km 16, P. de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal desenvolver as seguintes actividades: importação e exportação, construção, engenharia, turismo e *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Lewerbreek Agentskappe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ivan Brand, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Win Coach Academy, Limitada

Nos termos dos artigos 232.º, alínea a), 233.º, 235.º e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, faz-se público que, por deliberação unânime das sócias tomada em assembleia geral extraordinária realizada a 30 de Setembro de 2025, foi deliberada a dissolução voluntária da sociedade Win Coach Academy, Limitada, sociedade por quotas com sede na avenida Samora Machel, n.º 120, 1.º andar, Bairro Central, cidade de Maputo, ora registada sob o NUEL 101191648.

Na mesma assembleia foi nomeada como liquidatária da sociedade a sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, a quem compete, nos termos legais e estatutários:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) liquidar o activo e satisfazer o passivo;
- c) apresentar o relatório e contas finais da liquidação;
- d) proceder ao registo e publicações legalmente exigidos.

A dissolução produz efeitos desde a data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Está conforme.

Maputo, 4 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yusheng International Ore Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105055359, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yusheng International Ore Trading Company, Limitada, constituída pelos sócios:

Adelino Salvador, de 36 anos de idade, solteiro, natural de Muecate, distrito de Nampula, portador de Bilhete de Identidade

n.º 031505256324C, emitido a 22 de junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, cidade de Nampula; e

Xihua Xu, de 55 anos de idade, solteiro, filho de Xchang Fixo e de Jihua Wang, natural da China, distrito de Jiangsu, portador de Bilhete de Identidade n.º 03CN00578726A, emitido a 12 de junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire-Expansão, Rua dos Viveiros, cidade de Nampula.

Que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yusheng International Ore Trading Company, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muahiviri-Expansão, rua 2560, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, desde que autorizada por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura deste contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) investimento de capital ou projectos mineiros de metais não ferrosos;
- b) comércio internacional de produtos minerais;
- c) desenvolvimento de projectos de exploração mineira;
- d) comercialização, exploração e parceria de licenças minerais ou direitos de extracção mineira;
- e) importação e exportação de produtos mineiros;
- f) intermediação de contractos de compra e venda e parceria de licenças de direitos mineiros;
- g) trabalhos de prospecção e pesquisa mineira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, correlatas, subsidiárias, complementares ou de suporte ao seu objecto social.

Três) Poderá também celebrar contratos com entidades nacionais, mistas ou estrangeiras, subcontratar ou formar parceiras e constituir representantes, de acordo com a legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se, fundir-se ou participar com outras sociedades nacionais ou estrangeiras, em conformidade com as leis moçambicanas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a:

- a) 60% (sessenta por cento), pertencentes ao sócio Adelino Salvador; e
- b) 40% (quarenta por cento), pertencentes ao sócio Xihua Xu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas dependem de consentimento expresso da sociedade, que determinará as condições e exercerá o direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios requer consentimento unânime dos sócios reunidos em assembleia geral.

Três) Todas as alterações aos estatutos serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, caberão ao sócio Adelino Salvador, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários e delegar poderes através de procuração específica.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, como letras de favor, fianças ou quaisquer compromissos que não estejam expressamente previstos neste contrato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para análise e aprovação do balanço e contas do exercício, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocatória será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

O balanço anual será elaborado com referência a 31 de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios, após as deduções acordadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na legislação em vigor.

Dois) Em caso de morte, interdição ou impedimento definitivo de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais, que deverão designar um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz do Código Comercial vigente em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Nampula, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Z L N Mineração e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105022654, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Z L N Mineração e Investimentos, Limitada, constituída pelos sócios:

Muata Gaspar Panzo, solteiro, de nacionalidade angolana, portador de Passaporte n.º N2797547, emitido a 19 de Agosto de 2022 e válido até 19 de Outubro de 2037, emitido em Angola; e

ZL Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua Comandante João Belo, n.º 248, R/C, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, com o registo na Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105011464, representada pelo sócio gerente, o senhor Naim Zulficar Adamo.

Que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Z L N Mineração e Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede na rua Comandante João Belo, n.º 248, R/C, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: exploração de minerais; prestação de serviços de imobiliária; comércio por grosso e a retalho de produtos; prestação de serviços em geral; importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade, processamento de recursos minerais, transporte e comercialização de recursos minerais, construção civil e obras públicas, construção de edifícios, vias de comunicação, obras de urbanização, realização de estudos, projectos, consultoria.

Dois) A sociedade poderá, nos termos e com os limites da lei, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muata Gaspar Panzo; e
- uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à empresa ZL Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas de forma independente pelos dois sócios Muata Gaspar Panzo e Naim Zulficar Adamo.

Dois) Os administradores podem nomear representantes legais sociais da sociedade para a sua administração se assim o entenderem através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado e deverão aqueles nomear um entre si que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo que fica omissso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**2ST Serviços e Decorações
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cinco de novembro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada, com o NUEL 101792218, de Enoque Fernando Mucher Palinga, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, que se rege pela cláusula constante dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação 2ST Serviços e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração conta-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro T3, quarteirão 16, casa n.º 27, município da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, às entidades publicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) fornecimento de refeições e *catering*, *catering* ecológico, organização de eventos sustentáveis (casamentos, aniversários, graduações, etc.);
- b) fornecimento e aluguer de material de decoração.
- c) serviços de *bottle store*, charrasqueira, confeitaria e salgados;
- d) serviços elétricos gerais e ecológicos;
- e) sistema interior: montagem e reparação de tecto falso, tijoleiras, azulejos, pintura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras de empreitadas subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) O sócio poderá admitir outros sócios nos termos da legislação e vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária ou quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Seis) O sócio poderá admitir outros sócios nos termos da legislação em vigor.

Sete) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária ou quaisquer modalidades admitidas por lei.

Oito) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Enoque Fernando Mucher Palinga.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas a sócio poderá fazer suprimientos de que a sociedade carece ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Enoque Fernando Mucher Palinga.

Dois) Atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo sócio único ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em atos estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Por interdição ou falecimento do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que represente todos na sociedade enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique e outra legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 5 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 160,00MT